



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.455

DE 9 DE JUNHO DE 2016.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA Lei nº 3.455

NO PERÍODO DE 9/6/16 a 13/6/16

GSIA 9 de Junho de 2016


Alexandre Freitas Lima
Secretário Chefe da Casa Civil

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para fazer Concessão de Uso Perpétuo de uma gaveta em jazigo Do Cemitério Municipal às pessoas abaixo indicadas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a Concessão de Uso Perpétuo de 01 (uma) Gaveta de jazigo do Cemitério Municipal, com isenção das respectivas taxas e demais preços públicos incidentes sobre o ato, às pessoas a seguir relacionadas:

- I - **Daniel Jorge Gonçalves**, portador do CPF nº. 979.853.681-87;
- II - **Lourival Beserra da Silva**, portador do CPF nº. 472.532.661-53;
- III - **Iranilson Guimarães de Freitas**, portador do CPF nº. 467.589.094-68;
- IV - **João Melo da Costa**, portador do CPF nº. 413.128.301-82;
- V - **Marciano Pereira Borges**, portador do CPF nº. 773.367.981-87;
- VI - **Mário César Gomes da Silva**, portador do CPF nº. 548.953.321-87;
- VII - **Maurílio Melo da Costa**, portador do CPF nº. 158.055.651-53;
- VIII - **Antônia Marinho da Silva**, portadora do CPF nº. 977.102.961-49;
- IX - **Wilson Nascimento de Jesus**, portador do CPF nº. 262.007.081-34; e
- X - **Adão Gonçalves da Costa**, portador do CPF nº. 884.812.121-72.

Art. 2º A Concessão de Uso Perpétuo, de trata o art. 1º desta Lei, será feita em razão de um compromisso assumido pela Administração Municipal, quando das negociações realizadas visando à compra dos imóveis dos ora concessionários, objetivando a ampliação da área do Cemitério Municipal.

Parágrafo único. A presente concessão fica revestida da cláusula de inalienabilidade ou de transferência a terceiros.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

Art. 3º A localização da quadra e do jazigo, objetivando a perfeita identificação da Gaveta objeto da presente concessão, ficará consignada no Título de Concessão de Uso Perpétuo, expedido pela Prefeitura em favor dos concessionários mencionados no art. 1º, por si ou através de seus representantes legais, cuja elaboração ficará a cargo do setor competente da Administração Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos nove dias do mês de Junho dois mil e dezesseis (09.06.2016).



JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito de Goianésia